
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
LEI Nº 3.508, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Porto Velho,
o Dia Municipal da Pessoa Trancista e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo
87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho,
o Dia Municipal da Pessoa Trancista, a ser celebrado,
anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal da Pessoa Trancista passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A data tem por finalidade:

- I - reconhecer a relevância social, cultural e econômica das
pessoas trancistas no Município;
- II - valorizar e preservar as tradições afro-brasileiras e afro-
amazônicas ligadas à arte de trançar cabelos;
- III - promover ações de visibilidade, capacitação,
empreendedorismo e valorização profissional para trancistas; e
- IV - estimular a promoção de eventos, oficinas, feiras e
atividades culturais alusivas à data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos
competentes, celebrar parcerias com entidades públicas e
privadas, associações, coletivos culturais e representantes da
categoria para a realização de atividades na data comemorativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F97A0300

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 31/08/2026. Edição 4309

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>